MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO: 76331941000170

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
DN: C=BR, S=PR, L=CORNELIO PROCOPIO, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO: 76331941000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.06 15:52:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V Cornélio Procópio, 2ª feira, 05 de Dezembro de 2022

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 285/2022

DATA: 21/11/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício financeiro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.2351-3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇÕES - R$ 100.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior, tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

08.000 – SECR. MUN. DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECNOL. INOVAÇÃO

08.001 – SECR. MUN. DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECNOL. INOVAÇÃO

08.001.11.334.5.2096-4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE - R$ 30.000,00

08.001.11.334.2098-3.3.90.30.00.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - R$ 40.000,00

08.001.11.334.2098-3.3.90.39.00.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESS JDICA – R$ 30.000,00

R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, de 31/05/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação
Esperado Função Subfunção Fonte Med.
Ano Física Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2351 Município 1 Festividades Natalinas
Custeio 2 122 00000 Pessoas 2022
100% - 100.000,00 100.000,00

de Férias Mantido
2023 100% - 110.000,00
110.000,00

2024 100% - 120.000,00 120.000,00

2025 100% - 130.000,00 130.000,00

- 460.000,00 460.000,00

Subtotal
- 460.000,00 460.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 31/05/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/Serviços Fonte Valor

2351 Festividades Natalinas Município Serviços 00000 100.000,00

Total 100.000,00

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche

Prefeito
Geraldo Alves
Secretário de Administração

LEI Nº 286/2022

Data: 25/11/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

09.003.15.451.4.2109-3.2.21.00.00.00.00 – Juros da Dívida Contratual – R$ 750.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

LEI Nº 287/2022

Data: 25/11/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R$ 103.577,16 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme a seguinte distribuição:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.004.8.241.8.2353-3.3.50.43.00.00.00.00 – 00240 – Subvenções Sociais – R$ 40.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Esperado
Função Subfunção Fonte Med. Ano Física
Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2353 Município 1 FIPAR/PR Custeio 8
241 00240 Serviços 2022 100% 40.000,00 -
40.000,00

Deliberação 16/2022 Mantido
2023 100% 40.000,00 -
40.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

80.000,00 - 80.000,00

Subtotal
80.000,00 - 80.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/Serviços Fonte Valor

2353 FIPAR/PR - Deliberação 16/2022 Município Produtos 00240 40.000,00

Total 40.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 288/2022

Data: 25/11/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8.2347-3.3.90.30.00.00.00.00 – 00241 – Material de Consumo R$ 34.000,00

07.002.08.244.8.2347-3.3.90.39.00.00.00.00 – 00241 – Outros Serv. Terc. Pess Jdica R$ 16.000,00

07.002.08.244.8.2347-3.3.90.93.00.00.00.00 – 00241 – Indeniz. e Restitiuições R$ 3.000,00

07.002.08.244.8.2347-4.4.90.52.00.00.00.00 – 00241 – Equip. e Material Permanente R$ 32.000,00R$ 85.000,00

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8.2352-3.3.50.42.00.00.00.00 – 00242 – Subvenções Sociais R$ 45.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Esperado
Função Subfunção Fonte Med. Ano Física
Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2347 Município 1 CEDCA/PR Custeio 8
244 00241 Pessoas 2022 100% 53.000,00 -
53.000,00

Deliberação 47/2022 Mantido
2023 100% 53.000,00 -
53.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

106.000,00 - 106.000,00

Permannte 8 244
00241 Bens 2022 100% 32.000,00 - 32.000,00

Adquirido
2023 100% 32.000,00 - 32.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

64.000,00 - 64.000,00

Subtotal
170.000,00 - 170.000,00

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Esperado
Função Subfunção Fonte Med. Ano Física
Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2352 Município 1 CEAS/PR Custeio 8
244 00242 Pessoas 2022 100% 45.000,00 -
45.000,00

Deliberação 69/2022 Mantido
2023 100% 45.000,00 -
45.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

90.000,00 - 90.000,00

Subtotal

90.000,00 - 90.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/Serviços Fonte Valor

2347 CEDCA/PR - Deliberação 47/2022 Município Serviços 00241 53.000,00

2347 CEDCA/PR - Deliberação 47/2022 Município Permanene 00241 32.000,00

2352 CEAS/PR - Deliberação 69/2022 Município Serviços 00242 45.000,00

Total 130.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 289/22

DATA: 25/11/2022

EMENTA: Outorga Comenda Ouro Verde à Professora Mestre Sonia Maria Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica outorgada Comenda Ouro Verde à Professora Mestre Sonia Maria Rodrigues, pelos anos de contribuição e excelência de serviços prestados no município de Cornélio Procópio.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

Ana Paula Ferreira Chudzik
Vereador – PTB
SEBSASTIÃO ANGELINO RAMOS
Vereador – PP
ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO
Vereador – PP
CARLOS MARQUES BONFIM
Vereador - PP
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Vereador - PSB
RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
vereador – PTB
ODAIR MATIAS

Vereador – CIDADANIA

LEI Nº 291/2022

DATA:25/11/2022

EMENTA: Dá nova redação ao Anexo V da Lei no 837/2012 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei 837/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Ficam criados os cargos públicos em comissão na espécie que nomina:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência; II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Presidência; III - 01 (um) cargo de Chefe Administrativo;

IV - 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Coordenação;

V - 01 (um) cargo de Diretor Geral;

VI - 01 (um) cargo de Assessor Orçamentário e Financeiro da Controladoria;

VII - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Controladoria; VIII - 12 (doze) cargos de Assessor Legislativo;

Art. 2º- Altera o artigo 18, caput da Lei no 837/2012, alterando a nomenclatura do cargo que passará a vigorar seguinte redação:

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, devendo-se seguir todas as recomendações do Ministério Público neste sentido.

Art. 3º - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal no 837/2012 para tornar compatível com o artigo 37, V da Constituição Federal, proibindo-se o desempenho de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao cargo em comissão, revogando- se as descrições relativas

aos cargos de Assessor Contábil/Financeiro da Presidência, Chefe Contábil

- Financeiro, Assessor Administrativo e Assessor Itinerante (decisão ADI no 0076890- 61.2020.8.16.000 do Egrégio TJ/PR), juntamente com os respectivos cargos e inserindo descrições aos atuais novos cargos criados (Diretor Geral, Assessor Orçamentário e Financeiro da Controladoria, Assessor Jurídico da Controladoria) , passando a vigorar a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADES

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ESCOLARIDADE EXIGIDA: NÍVEL MÉDIO CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Chefiar os trabalhos realizados no gabinete do Presidente da Câmara Municipal;

- Chefiar o gabinete da Presidente da Câmara em assuntos relacionados as atividades da Câmara Municipal;

- Chefiar e dirigir, juntamente com o Presidente, as reuniões da Mesa, sempre que solicitado;

- Chefiar os trabalhos em colaboração com o Secretário-Geral da Mesa na elaboração da pauta de reuniões da Mesa;

- Chefiar o atendimento aos Vereadores, autoridades e outras pessoas que solicitem audiência com o Presidente da Câmara Municipal;

- Chefiar a assessoria do Presidente da Câmara Municipal na direção das reuniões da Mesa, e desta com os Presidentes de Comissões e Líderes, e chefiar a redação das respectivas atas e súmulas, nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral da Mesa;

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Chefia do Gabinete da Presidência, por determinação do Presidente, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Chefe de Gabinete de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

ESCOLARIDADE EXIGIDA:CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Assessorar, interpretar e orientar juridicamente o Presidente da Câmara Municipal sobre notificações judiciais e extrajudiciais dirigidas à Presidência;

- Assessorar juridicamente o Presidente nas relações junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Governo Federal, Estadual e Municipal e outras repartições públicas competentes;

- Assessorar reuniões a pedido da Presidência;

- Assessorar na elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse do Poder Legislativo e submeter seu entendimento jurídico sobre temas jurídicos diversos;

- Assessorar o Presidente da Câmara em projetos e processos relativos à competência da Presidência;

- Assessorar na coleta de informações para consecução de objetivos e metas de interesse do gabinete;

- Assessorar na gerência de informações jurídicas que digam respeito à Presidência da Câmara Municipal;

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas à Assessoria Jurídica da Presidência, por determinação do Presidente, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Assessor Jurídico da Presidência de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

CARGO: CHEFE ADMINISTRATIVO ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Chefiar todos os trabalhos administrativos da Secretaria da Câmara Municipal;

- Chefiar estudos das viabilidades de alteração da legislação municipal, quando necessárias;

- Chefiar e coordenar os registros de todas as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, acompanhar e controlar os prazos de sua tramitação;

- Chefiar e assessorar a elaboração das pautas das sessões e organizar os trabalhos de apoio à realização de sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como os de interesse da Mesa Diretora;

- Chefiar os envios das publicações dos atos legislativos no órgão de imprensa oficial do Município;

- Chefiar e orientar os serviços administrativos a serem realizados pelos demais servidores do Poder Legislativo;

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Chefe de Administrativo, por determinação da Mesa Diretora, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Chefe Administrativo de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do

Paraná;

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Assessorar no planejamento direto dos Departamentos Administrativo, Contábil-financeiro e jurídico da Câmara;

- Assessorar todo o planejamento e direção ligados à gestão da Câmara Municipal;

- Assessorar todos os serviços internos e externos da Câmara Municipal ligados ao Planejamento;

- Assessorar a elaboração do cronograma de serviços necessários nas dependências internas da Câmara, visando a apresentação à Mesa de providências cabíveis e necessárias, tanto no planejamento e coordenação do espaço físico, como também no aspecto administrativo;

- Assessorar na viabilização da organização e coordenação estrutural dos Departamentos e órgãos internos, para melhor desempenho dos trabalhos legislativos, inclusive no planejamento e coordenação diretiva de sistemas eficazes de pesquisa e controle de acervo legal existente na Câmara;

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Assessoria de Planejamento e Coordenação da Câmara, por determinação da Mesa Diretora, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Assessor de Planejamento e Coordenação da Câmara Municipal de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Assessorar o Gabinete do Vereador por ele indicado nas atividades parlamentares;

- Assessorar na organização da coletânea de matérias e leis que sejam de interesse da atividade parlamentar;

- Assessorar o seu Parlamentar na formulação de seus projetos legislativos;

- Assessorar e colaborar em pesquisas e estudos para melhor desempenho do mandato dos Vereadores, no trato de projetos legislativos e demais atividades parlamentares;

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Assessoria Legislativa, por determinação da Mesa Diretora e do Vereador que o indicou, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de

cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo, obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Assessor Legislativo da Câmara Municipal de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

CARGO: DIRETOR GERAL

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Dirigir a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de processo legislativo, promover a direção superior da execução orçamentária e coordenar a formulação da política de recursos humanos;

- Dirigir as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal, promovendo o aperfeiçoamento de sistema, métodos e processos de trabalho;

- Dirigir o levantamento de dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados e dirigir, estudar e analisar os dados levantados;

- Dirigir e racionalizar processos e procedimentos tendo em vista a melhoria de resultados e/ou diminuição de custos;

- Dirigir a elaboração de normas de procedimentos;

- Dirigir a elaboração de diagramas, fluxogramas, gráficos e outras formas de representação de informações;

- Dirigir, estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos;

- Dirigir processos de informatização, colaborando na identificação de demandas junto a usuários, e da implantação de novas rotinas;

- Dirigir e organizar o atendimento ao público, determinando triagem para aqueles voltados aos serviços internos da Câmara e aqueles destinados ao gabinete dos vereadores;

- Dirigir e desempenhar outras atividades correlatas.

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Direção Geral da Câmara Municipal, por determinação da Mesa Diretora, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo, obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Diretor Geral da Câmara Municipal de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

CARGO: ASSESSOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CONTROLADORIA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU EM ÁREAS AFINS. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL RESPECTIVO DO CURSO DE GRADUAÇÃO.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Assessorar tecnicamente em matéria relacionada com as atividades financeiras e orçamentária à Controladoria do Legislativo, à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e a Diretoria Geral e realização de auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

- Assessorar as atividades orçamentárias e elaboração das demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis, por determinação da Controladoria do Legislativo;

- Assessorar a Controladoria do Legislativo no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo;

- Assessorar no desempenho de atividades compatíveis com a função e as determinadas pelo Controlador;

- Assessorar na elaboração de estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional, na preparação, por solicitação dos vereadores ou dos membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, de minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle;

- Assessorar em esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos,

fiscalização e controle;

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Assessoria Orçamentária e Financeira da Controladoria, por determinação da Mesa Diretora, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo, obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Assessor Orçamentário e Financeiro da Controladoria de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA CONTROLADORIA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS SEMANAIS

- Assessorar juridicamente em questões de direito à Controladoria do Legislativo na realização de auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal;

- Assessorar e elaborar pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas ou conflitos, submetidos ao exame da Controladoria do Legislativo em matérias relativas à sua competência.

- Assessorar sobre atos a serem submetidos à Controladoria do Legislativo com vistas à vinculação administrativa;

- Assessorar e elaborar estudos e preparar informações jurídicas, por solicitação da Controladoria do Legislativo.

- Assessorar o Controlador no controle interno dos atos administrativos a serem implementados ou já efetivados.

- Assessorar previamente os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados.

- Efetuar outras atividades correlatas, típicas da natureza de seu cargo em comissão, relacionadas a Assessoria Jurídica da Controladoria, por determinação da Mesa Diretora, vedadas aquelas relacionadas a atividades típicas de cargos efetivos ou alheias a atividade do Poder Legislativo, obedecendo-se o artigo 37, V da Constituição Federal;

- Fica terminantemente proibido o exercício por parte do Assessor Jurídico da Controladoria de funções técnicas, operacionais e/ou burocráticas não relacionadas ao seu cargo, devendo ser obedecidas as recomendações do Ministério Público do Paraná;

Art. 4º - Fica definido que o vencimento atualizado do Assessor Orçamentário e Financeiro da Controladoria passará a ser o mesmo Do Chefe Administrativo, o do Diretor Geral e do Assessor Jurídico da Controladoria serão o mesmo do cargo Assessor Jurídico da Presidência, ficando desde já corrigido o anexo III com relação aos novos cargos com os vencimentos atualizados obtidos pela contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

HELVÉCIO ALVES BADARO — Presidente
RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE — Vice-Presidente
CARLOS MARQUES BONFIM — 1º Secretário
JOÃO CARLOS DOS SANTOS — 2º Secretário

LEI No 292/2022

DATA: 25/11/2022

SÚMULA: Institui a campanha socioeducativa “Dar esmolas não ajuda” no município de Cornélio Procópio

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica instituída a campanha socioeducativa "Dar esmolas não ajuda", visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre seus malefícios.

Art. 2° - A campanha socioeducativa objetiva orientar à população sobre o tema, seja por meio de palestras, panfletagens, publicações, comunicações oficiais, fixação de placas e cartazes entre outros, conforme regulação do Executivo Municipal e previsão orçamentária legalmente aprovada.

Art. 3° - A fim de financiar e auxiliar na divulgação da campanha, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada e conselhos de segurança.

Art. 4° - São objetivos da campanha socioeducativa "Dar esmolas não ajuda":

I - impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;

II - reduzir a evasão infantil escolar;

III - sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;

IV - divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social já existentes;

V - coibir a dependência química que pode ser gerada quando as pessoas se encontram em ambiente passível de vulnerabilidade;

VI - inibir a mendicância;

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e garantirá a previsão de recursos à citada campanha conforme disponibilidade orçamentária, não impondo a presente lei, por si só, nenhuma despesa.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
ANDERSON CRISTIANO DE ARAÚJO
Vereador- PP
CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSD
SAULO APARECIDO MENDES
Vereador - PSB

LEI Nº 293/22

DATA: 28/11/2022

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOAR – IZABEL ARANTES DE CAMPOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOAR – IZABEL ARANTES DE CAMPOS.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 28 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral
RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vereador – PTB

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022

Data: 25/11/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3°- Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário do Departamento de Finanças e Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4°- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5° - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Coordenadoria de IPTU.

Art. 6° - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7°- Fica excluído do sorteio:

I- aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II- os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9°- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Cornélio Procópio – Paraná.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I- a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II- verificação de documentos;

III- julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

II – os (a)Vereadores (a).

Art. 14 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/22

Data:25/11/2022

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso III do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 17/2022 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O inciso III do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 17/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

III- certidões negativas de protestos e de débitos municipais, de distribuição judicial da empresa e dos sócios ou diretores, em seus respectivos domicílios, referentes aos últimos cinco anos.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/22

DATA: 25/11/22

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de vagas para cargos existentes, disciplinados pela Lei Municipal nº 053/02 e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Ficam abertas as seguintes vagas para o cargo de Professor E, no respectivo grupo ocupacional, disciplinadas pelo art. 16, incisos e parágrafos, e Anexo V, todos da Lei Complementar nº 053/02, abaixo especificadas:

CARGO Nº. DE VAGAS GRUPO R E - QUISITO PARA PROVIMENTO

PROFESSOR E 25 GMA FORMAÇÃO EM MESTRADO, NA AREA DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1158/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício financeiro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 285/2022 de 21/11/2022,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.001.4.122.2.2351-3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇÕES - R$ 100.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior, tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

08.000 – SECR. MUN. DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECNOL. INOVAÇÃO

08.001 – SECR. MUN. DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECNOL. INOVAÇÃO

08.001.11.334.5.2096-4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE - R$ 30.000,00

08.001.11.334.2098-3.3.90.30.00.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - R$ 40.000,00

08.001.11.334.2098-3.3.90.39.00.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESS JDICA – R$ 30.000,00

R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, de 31/05/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Esperado
Função Subfunção Fonte Med. Ano Física
Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2351 Município 1 Festividades Natalinas
Custeio 2 122 00000 Pessoas 2022
100% - 100.000,00 100.000,00

de Férias Mantido
2023 100% - 110.000,00

110.000,00

2024 100% - 120.000,00 120.000,00

2025 100% - 130.000,00 130.000,00

- 460.000,00 460.000,00

Subtotal - 460.000,00

460.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 31/05/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/ Serviços Fonte Valor

2351 Festividades Natalinas Município Serviços 00000 100.000,00

Total 100.000,00

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1160/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão Coordenadora do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME de Cornélio Procópio - 2022, e nomeado os seus membros, conforme segue:

I. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Lea Avelar

Marisa Iolanda Conti

II. Representante do Fórum Municipal Permanente de Educação:

Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom

III. Representante do Conselho do FUNDEB

Mara Peixoto Pessôa

IV. Secretária Municipal de Educação

Elaine Rodrigues Neves Firmino

V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Daniella Gomes

Vilma Aparecida de Oliveira D'Andréa

VI. Representante do Núcleo Regional de Educação

Karine de Paula Ramos Hurtado

VII. Representante da Sociedade Civil

Simoni Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1161/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme a Lei Municipal nº 286/2022 de 25/11/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

09.003.15.451.4.2109-3.2.21.00.00.00.00 – Juros da Dívida Contratual – R$ 750.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1162/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 287/2022 de 25/11/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R$ 103.577,16 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) conforme a seguinte distribuição:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.004.8.241.8.2353-3.3.50.43.00.00.00.00 – 00240 – Subvenções Sociais – R$ 40.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação E s p e - rado Função Subfunção Fonte Med. Ano Física Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2353 Município 1 FIPAR/PR Custeio
8 241 00240 Serviços 2022 100%
40.000,00 - 40.000,00

Deliberação 16/2022
Mantido 2023 100%
40.000,00 - 40.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

80.000,00 - 80.000,00

Subtotal
80.000,00 - 80.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO

12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/Serviços Fonte Valor

2353 FIPAR/PR - Deliberação 16/2022 Município Produtos 00240 40.000,00

Total 40.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1163/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8.2347-3.3.90.30.00.00.00.00 – 00241 – Material de Consumo R$ 34.000,00

07.002.08.244.8.2347-3.3.90.39.00.00.00.00 – 00241 – Outros Serv. Terc. Pess Jdica R$ 16.000,00

07.002.08.244.8.2347-3.3.90.93.00.00.00.00 – 00241 – Indeniz. e Restitiuições R$ 3.000,00

07.002.08.244.8.2347-4.4.90.52.00.00.00.00 – 00241 – Equip. e Material Permanente R$ 32.000,00

R$ 85.000,00

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8.2352-3.3.50.42.00.00.00.00 – 00242 – Subvenções Sociais R$ 45.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no

artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Espe-
rado Função Subfunção Fonte Med. Ano
Física Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2347 Município 1 CEDCA/PR Custeio
8 244 00241 Pessoas 2022 100%
53.000,00 - 53.000,00

Deliberação 47/2022 Manti-
do 2023 100%
53.000,00 - 53.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

106.000,00 - 106.000,00

Permannte 8 244
00241 Bens 2022 100% 32.000,00 -
32.000,00

Adquirido
2023 100% 32.000,00 -
32.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

64.000,00 - 64.000,00

Subtotal
170.000,00 -
170.000,00

Ação/ Produto
Unid. Metas

Projeto/ Local Unid. Descrição da Ação Espe-
rado Função Subfunção Fonte Med. Ano
Física Recursos - R$

Atividade
Vinculado Livres Total

2352 Município 1 CEAS/PR Custeio 8
244 00242 Pessoas 2022 100% 45.000,00 -
45.000,00

Deliberação 69/2022 Mantido
2023 100% 45.000,00 -
45.000,00

2024 100% - - -

2025 100% - - -

90.000,00 - 90.000,00

Subtotal
90.000,00 - 90.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação Descrição da Ação Executor Produtos/Serviços
Fonte Valor

2347 CEDCA/PR - Deliberação 47/2022 Município Ser-
viços 00241 53.000,00

2347 CEDCA/PR - Deliberação 47/2022 Município
Permanene 00241 32.000,00

2352 CEAS/PR - Deliberação 69/2022 Município Ser-
viços 00242 45.000,00

Total 130.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 1164/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) no exercício financeiro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, r conforme a Lei Municipal nº 290/2022 de 25/11/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), nos termos das Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil, destinados à ampliação do Hospital Regional de Cornélio Procópio com

mais 32 (trinta e dois) leitos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2019, com fonte de recursos de operação de crédito, nas seguintes classificações orçamentárias:

- 06.01.10.301.0007.1.033.4.4.90.51.00.00.00.00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, retro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º- Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

Parágrafo único. As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 284/2022 de 17 de novembro de 2022.

Art. 8º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 31/05/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a ação 1.033 – AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, o valor de até 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

Art. 9º - Fica incluído ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações na Lei Municipal 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 a ação 1.033 – AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, o valor de até 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

Art.10 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1166/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01/12/2022, KELLY CRISTINE MURARO, portadora da cédula de identidade RG-4.320.905-1 –SSP-PR e CPF/MF sob o nº 601.109.379-53, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Patrimônio – CD, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 638/2022

SÚMULA: Concede Licença à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir do dia 28 de novembro de 2022, conforme dispõe o art. 153, § 2º, inciso I da Lei 216/94, à servidora SOELY GARCIA MAICHAKI, detentora do cargo de PSICOLOGO CLINICO, vinculado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 639/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que

especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 19 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 85 (oitenta e cinco) dias, a partir de 24 de novembro de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora MARCIA REGINA CENZE detentora do cargo de ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO vinculado ao Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 640/2022

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 20 de novembro de 2022, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, relativos à seguinte Portaria:

Portaria 610/2022 de 07 de outubro de 2022, publicada em 20 de outubro de 2022, Diário Oficial do Município nº 895;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de novembro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 118/2022- FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº166/2022

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de diversos tipos de pães.

CREDENCIAMENTO: Até 08h29m do dia 16 de dezembro de 2022.

ABERTURA: Às 08h30m do dia 16 de dezembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de dezembro de 2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 119/2022- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 178/2022

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de calhas, rufos e serviços pertinentes, conforme anexo I do edital.

CREDENCIAMENTO: Até 08h28m do dia 15 de dezembro de 2022.

ABERTURA: Às 08h30m do dia 15 de dezembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de dezembro de 2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº120/2022- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº135/2022

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de produtos e serviços de vidraçaria.

CREDENCIAMENTO: Até 09h59m do dia 16 de dezembro de

2022.

ABERTURA: Às 10h00m do dia 16 de dezembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de dezembro de 2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº121/2022- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 177/2022

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de serviços torno mecânico, oxicorte e solda mig mag.

CREDENCIAMENTO: Até 13h59mdo do dia 16 de dezembro de 2022, no Departamento de Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 16 de dezembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de dezembro de 2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 122/2022 - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 194/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de oxigênio medicinal

CADASTRO: Até 08h58m do dia 16 de Dezembro de 2022.

ABERTURA: As 08h59m do dia 16 de Dezembro de 2022.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 16 de dezembro de 2022.

LOCAL: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de dezembro de 2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO Nº 003/2022- FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, torna público a retificação do edital supracitado, nos termos abaixo:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	IDENT CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO NOVO, 0KM, sedan ano de fabricação 2022, modelo 2022 ou superior; pintura na cor branca; com 04 portas; capacidade de 05 passageiros, incluso motorista; motorização mínima 1.0, mínimo de 106 cavalos, 04 cilindros, 8 válvulas (no mínimo); chave tipo "canivete" com controle remoto; injeção Eletrônica; travamento elétrico com controle remoto; freios abs nas 04 rodas com sistema antitravamento; combustível flex (gasolina/etanol); transmissão automática de 6 velocidade; Direção hidráulica ou direção elétrica; - ar condicionado de fábrica com filtro de poeira e pólen; vidros elétricos nas 04 portas; travas elétricas nas 04 portas; sistema de alarme antifurto; sistema multimidia, com som incluso; sistema de som integrado ao painel, com espelhamento de celular; volante com comando de som e computador de bordo integrado; rodas de liga leve aro 15; (4)air bag, (2) frontal e (2)lateral; retrovisores elétricos; sensor de estacionamento traseiro integrado ao visor do sistema de som; com todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito; Garantia de 03 (três) anos ou 100.000 km; Película de controle solar permitida pelo Detran. nos vidros laterais e traseiro	44433 Descrição aproximada, qualquer divergência prevalece a do edital.	UNID	1	112.486,33

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	IDENT CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO NOVO, 0KM, sedan ano de fabricação 2022, modelo 2022 ou superior; pintura na cor	486536	UNID	**1**	**112.486,33**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

	branca; com 04 portas; capacidade de 05 passageiros, incluso motorista; motorização mínima 1.0, mínimo de 98 cavalos, máximo de 128 cavalos, **mínimo de 03 cilindros**, **mínimo de 10 válvulas**; chave tipo "canivete" com controle remoto; injeção Eletrônica; travamento elétrico com controle remoto; freios abs nas 04 rodas com sistema antitravamento; combustível flex (gasolina/etanol); transmissão automática de 6 velocidade; Direção hidráulica ou direção elétrica; - ar condicionado de fábrica com filtro de poeira e pólen; vidros elétricos nas 04 portas; travas elétricas nas 04 portas; sistema de alarme antifurto; sistema multimidia, com som incluso; sistema de som integrado ao painel, com espelhamento de celular; volante com comando de som e computador de bordo integrado; **rodas de liga leve de no mínimo aro 14**; (4)air bag, (2) frontal e (2)lateral; retrovisores elétricos; sensor de estacionamento traseiro integrado ao visor do sistema de som; com todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito; **Garantia de 03 (três) anos ou 100.000 km;** Película de controle solar permitida pelo Detran.	Descrição aproximada, qualquer divergência prevalece a do edital.			

Alteram-se as datas de credenciamento e abertura das propostas para o dia **19 de dezembro de 2022** às 09:00h.

As demais clausulas ficam inalteradas.

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Compra Direta nº 25/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: **JOSÉ BORSALLI** CNPJ: **21.132.593/0001-10**, referente à **confecção de honrarias** no valor global de **R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2022.

Helvécio Alves Badaró
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 037/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os seguintes servidores dos cargos públicos de preenchimento em comissão da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir do dia **01 de dezembro de 2022** conforme segue:

Adejacir Batista Moreira	580.395.389-04	Chefe Administrativo
Thatiana Maria de Souza	026.450.989-75	Assessora de Planejamento e Coordenação
Grazielli Ribeiro da Silva	064.895.019-02	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2022.

HELVECIO ALVES BADARÓ
residente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 0038/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **MARCELO FRANCISCO DO CARMO**, RG 5.221.850-0 SESP-PR, CPF 752.688.849-72 residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua dos Bandeirantes, 790 – F, Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Orçamentário e Financeiro da Controladoria da Presidência da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 01 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 039/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **ALAN CEZAR DE SOUZA BRANCO**, RG 9.356.423-5 PR, CPF 053.475.479-10, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Elói Alves, 80 – José Benedito Catarino, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 01 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2022.

IIELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **GABRIEL NEVES MONTEIRO,** RG 12.923.592-6, CPF 085.626.439-39, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Massud Amin, 271 ap. 123 - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 02 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

IIELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **THATIANA MARIA DE SOUZA**, OAB-PR 34214, CPF 026.450.989-75, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Goiás, 835 - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessora Jurídica da Controladoria da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 02 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 042/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **ADEJACIR BATISTA MOREIRA**, RG 4.282.524-1 SESP-PR, CPF 580.395.389-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Elio Alves, 070 – Conjunto José Benedito Catarino, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 02 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

IIELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 043/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI**, RG 5.179.762-0 SSP-PR, CPF 973.371.459-34, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua dos Expedicionário, 48 – Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Chefe Administrativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 02 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 044/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Helvécio Alves Badaró**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear **GRAZIELLI RIBEIRO DA SILVA**, RG 10.084.551-2, CPF 064.895.019-02, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Abilon de Souza Naves, 299 – Jardim Bela Vista, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor de Planejamento e Coordenação v da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 02 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe a **Lei 837/2012**, percebendo valores correspondentes à referência do **anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.**

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORTARIA Nº 045/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo desta Casa de Leis, **PAULO ROBERTO SANTANA**, ocupante do cargo de Contador, as seguintes progressões:

1. Progressão de 3 (três) níveis verticais por conhecimento, de acordo com o Art. 11º, V, da Lei 837/2012, a partir da data do pedido, incidente a partir do mês de novembro de 2022, conforme análise da Comissão de Gestão de Pessoas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 046/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Reconduzir, **ANIBAL SERGIO PEDOTTI**, RG 887.500 SSP-PR, CPF 204.224.589-53, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio/Pr, para retornar a desenvolver suas atribuições referente ao seu cargo Oficial Administração da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

JUNTOS CONTRA O
COVID-19!
18 DE JANEIRO DE1938
FAÇA A SUA PARTE
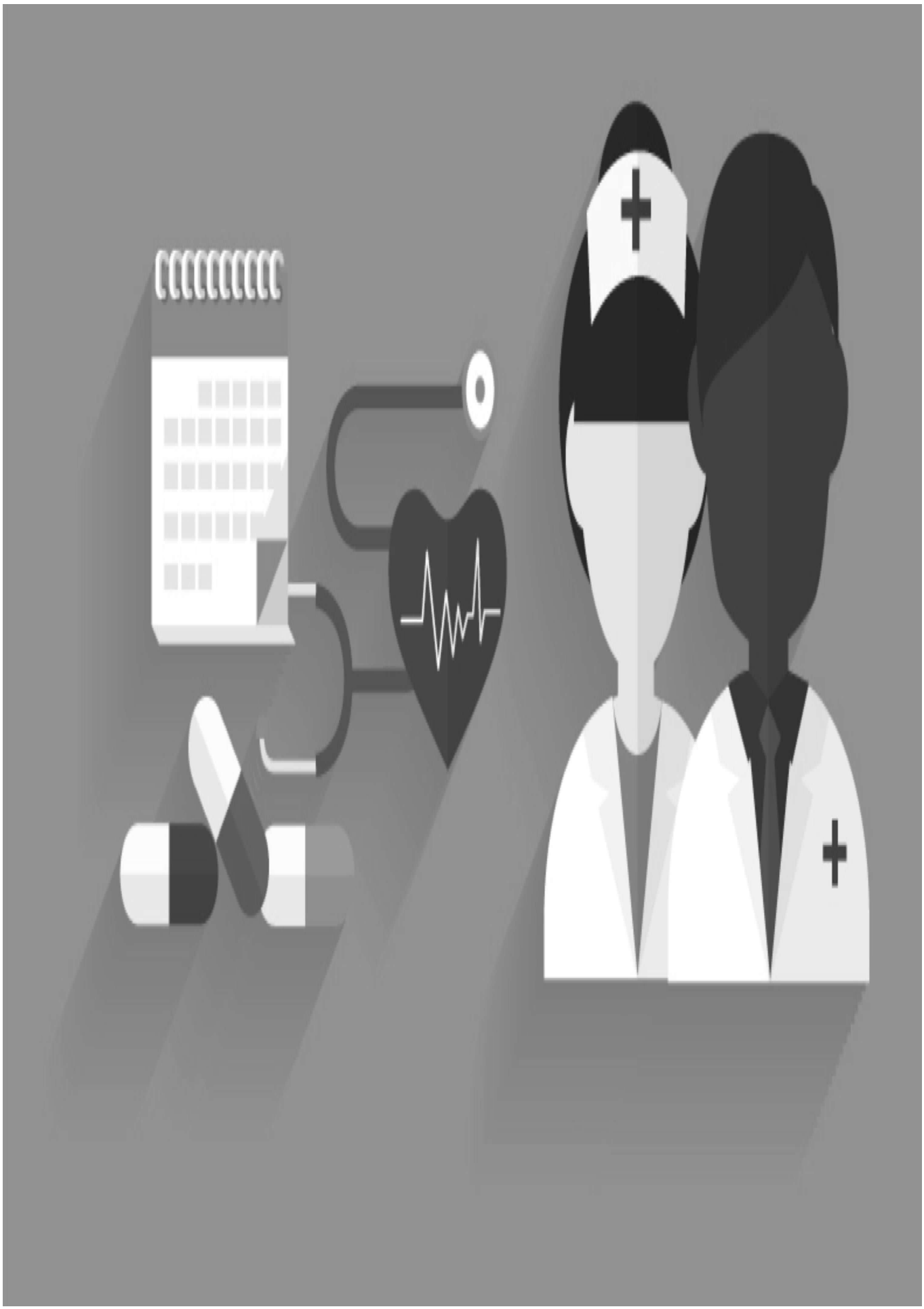
EDUCAÇÃO INCLUSIVA